

DECRETO-LEI N. 4.096 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Transfere a sede do Comando da Artilharia Divisionária da 7.ª Divisão de Infantaria.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º É transferida para Campina Grande, Estado da Paraíba do Norte, a sede do Comando da Artilharia Divisionária da 7.ª Divisão de Infantaria.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.097 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o Ministério da Guerra a requisitar a aparelhagem fotogramétrica da "Serviços Aéreos Condor Ltda."

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e atendendo não só à conveniência de dotar o Serviço Geográfico e Histórico do Exército de aparelhagem fotogramétrica necessária aos seus trabalhos de levantamento, mas também à impossibilidade de aquisição normal dessa aparelhagem, em virtude da atual situação política internacional, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a requisitar da "Serviços Aéreos Condor Ltda." toda a aparelhagem de levantamento e de restituição estereofotogramétrica pertencente à Secção Aerofotogramétrica da referida Companhia.

Art. 2.º O Diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército fica autorizado a aproveitar o pessoal técnico civil da Secção Aerofotogramétrica da "Serviços Aéreos Condor Ltda.", de acordo com as necessidades do serviço e na forma das disposições legais aplicáveis ao caso.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.099 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova o plano geral de uniformes para os oficiais e praças da Aeronáutica e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e, atendendo às razões apresentadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica; decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o plano geral de uniformes destinados aos Oficiais e praças da Aeronáutica, anexo ao presente decreto-lei.

Art. 2.º Este plano de uniformes é de uso exclusivo da Aeronáutica, em suas características principais — tipo, modelo, cores, tonalidades, combinações, insígnias de posto e distintivos especiais e formatos de peças acessórias — sendo expressamente vedado a particulares, corporações ou instituições de qualquer natureza usar peças de fardamentos ou adotar uniformes que se assemelhem às características aqui referidas.

Art. 3.º Dentro do prazo de cinco anos não será feita nenhuma alteração no plano geral de uniformes a que se refere este decreto-lei, salvo no que diz respeito a pormenores que não exijam a substituição de suas peças principais, a juízo do Ministro da Aeronáutica, que baixará, para esse fim, as instruções que julgar necessárias.

Art. 4.º A autoridade militar que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no tocante ao uso de peças de uniformes de que trata o presente decreto-lei, é obrigada a levar o fato ao conhecimento do Ministro da Aeronáutica, pelos meios regulares, afim de ser promovida a responsabilidade dos culpados.

Art. 5.º A infração de qualquer das determinações deste decreto-lei sujeitará o infrator às penas de multa e prisão, ou a ambas, na forma da legislação em vigor para o Exército e a Armada.

Art. 6.º Incide nas mesmas penas quem, de qualquer modo, concorrer para a infração.

Art. 7.º O uso do 1.º uniforme de gala será obrigatório, a partir de 1 de junho de 1943, devendo os oficiais em comissão de natureza militar em país estrangeiro possuí-lo desde sua investidura.

Art. 8.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 8.624 — DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Orlando a pesquisar manganês no município de Barbacena do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Orlando a pesquisar manganês numa área de cem hectares (100 Ha), situada no lugar denominado "Campo Redondo", distrito de Torres do município de Barbacena do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a quatrocentos e cinquenta e cinco metros (455 m.), na direção cinquenta e sete graus sudoeste (57.ºSW), da confluência do rio Pombal e correjo "Mendonça" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem mil e duzentos e cinquenta metros (1.250 m.) e rumo sete graus sudoeste (7.ºSW), oitocentos metros (800 m.) e rumo oitenta e três graus sudeste (83.ºSE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gosará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 1.498 — 6-2-42 — 6182)

DECRETO N. 8.716 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quarenta e quatro (44) cargos da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Alcides de Magalhães, Alvaro Martins da Cunha, Antonieta Truran, Antonio Asterio Pereira, Antonio Peixoto de Oliveira, Aracy Henley Lopes, Ary Lima de Magalhães, Benjamin da Silva Jardim, Claudionor Cabral, Cantídio Victorino dos Santos, Carlos Segundo Barbosa de Abreu, Elza Menezes do Monte, Felizardo Toscano de Brito, Francisco Luiz da Silva, Gentil Martins de Souza, João Alves dos Reis, João Baptista Loreto Bahia, João Carlos Guarnagna, João Guedes de Medeiros Corrêa, José da Costa Araujo, José Gonçalves Ferreira, José Luiz de Medeiros, José do Rego Luna, Leovigildo Costa, Lourival Falcão, Lucia Dalva Mariano Teixeira, Manoel Nunes Pinto, Margarida Candida de Souza, Maria da Glória de Luna Freire, Maria de Lourdes Cesar, Maria Villares de Mello, Moacyr da Cunha Mello, Newton Clovis Murta Maia, Newton Joaquim da Silveira e Azevedo, Octacílio Pires Corrêa, Odete Bezamar de Oliveira, Odete Costa, Pedro Leoncio de Farias, Raul de Leão Carrera, Raymundo Moreira Martins, Romualdo Valença e Palmyra Russo e da aposentadoria de Maria da Glória de Amorim Santos e Maria Luiza de Mello, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro III — Parte Permanente — do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.717 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea h, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos sete (7) cargos da classe E, da Carreira de Escrivário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Domingos Ferreira Leite, João Guimarães, Maria das Dores Silveira, Maria da Glória Siqueira de